



SENADO FEDERAL
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF/CONORF/ADM/141/2009

Brasília, 06 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 152 da Resolução nº 01, de 2006-CN, foi aprovada pela CMO a solicitação de retificação à Lei Orçamentária para 2009, Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, devido a erro material verificado no processamento de ação pertinente à emenda nº 24750012, de autoria do Deputado Ciro Pedrosa.

A retificação foi lida no Plenário do Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 166-CN, de 11.08.2009.

Sucede que após a publicação da retificação no DOU nº 163, de 26.08.2009, as Consultorias de Orçamentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal verificaram que o erro material não era procedente. Essa constatação pode prejudicar a execução da emenda parlamentar, motivo pelo qual, é necessário que a CMO anule a retificação postulada.

O art. 152 citado, indica que a solicitação deve ser formalmente autorizada pela CMO, segundo proposta do Presidente da Comissão.

Desse modo, sugere-se a seguinte proposta de retificação:

"Anula-se a retificação publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 26.08.2009, Seção 1, página 2, pela constatação de ausência de erro material na Lei nº 11.897, de 30.12.2008 (lei orçamentária anual 'que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2009'), conforme solicitação exarada na Mensagem nº 166-CN, de 11.08.2009."

Respeitosamente,



Fábio Gondim
Consultor-Geral

Excelentíssimo Senhor
Senador **ALMEIDA LIMA**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Nesta



Senado Federal
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica nº 112/2009

Brasília, 01.09.2009

Assunto: Histórico das alterações da emenda 24750012, de autoria do Dep. Ciro Pedrosa.

Interessado: Consultor Geral de Orçamentos

1 INTRODUÇÃO

O Sr. Consultor Geral de Orçamentos solicita a elaboração de um histórico da tramitação da emenda 24750012, de autoria do Dep. Ciro Pedrosa, devido à possibilidade de erro na elaboração da Errata à Lei Orçamentária para 2009, Lei Nº 11.897/2009 (Loa 2009). O documento foi publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 26.08.2009.

2 ANÁLISE

O Deputado encaminhou Ofício à Comissão Mista em 13.05.2009, solicitando a alteração da modalidade de aplicação de 30 para 50, da emenda nº 24750012, de sua autoria, no valor de R\$ 950 mil.



Senado Federal **Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle**

O pleito é procedente, pois a justificativa da emenda genérica proposta revela que os recursos seriam alocados para entidades privadas.

Sucede que a ação foi aprovada com a modalidade de aplicação 99. Esse indicador de modalidade não inibe a execução orçamentária da emenda na modalidade 50, à luz da Ldo vigente (Lei 11.768/2008), conforme estatuído nos §§ 3º e 6º do art. 56.

A retificação encaminhada pelo Congresso Nacional para publicação no DOU está incorreta. Ela altera, na verdade, outras partes do gasto expresso na ação 8535, subtítulo 0031. A parte referente à emenda 24750012 resulta intacta, caso efetuada as correções solicitadas.

Para resolver a questão suscitada é necessária a anulação da retificação encaminhada ao Poder Executivo e publicada no DOU nº 163, de 26.08.2009.

3 CONCLUSÃO

- 1) Não há erro material nos autógrafos referente à emenda 24750012, conforme os dispositivos da Ldo vigente, pertinente à questão.
- 2) É necessária a anulação da errata.
- 3) No entanto, a publicação da errata não inibe a execução da emenda conforme aprovada na Loa 2009.


Luiz Fernando de Mello Perezino
Consultor de Orçamentos